

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI - Nº 02/2019 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº 991/2018 expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** Construibi Construtora e Incorpora Ltda.

**CNPJ:** 12.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\*.\*\*\*

**Endereço:** Rua Augusto Pomatti, nº 169

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)**

**Atividade:** PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

**CODRAM:** 3414,40

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Médio

**Empreendimento:** Loteamento “Cidade Nova”

**Localização:** Prolongamento da Avenida Leda Accorsi Rech Bairro Santo Isidoro s/n°

**Cidade:** Ibiraiaras – RS

**Coordenadas:** S -28° 21' 40,5''

W<sub>o</sub> - 51° 37' 39,9''

### **3 – Localização e características das construções em geral:**

3.1 – Este documento refere-se à Licença de Instalação para a atividade de Loteamento unifamiliar/Loteamento Residencial – Loteamento Cidade Nova, com área de 17.840 m<sup>2</sup> com previsão de 36 economias e população prevista de 180 pessoas;

#### **3.2 – Quanto ao projeto urbanístico:**

3.2.1 – Área total: 17840 m<sup>2</sup>;

3.2.2 – Área pública: 2681,10 m<sup>2</sup>;

3.2.3 – Área de lotes: 10364,74 m<sup>2</sup>;

3.2.4 – Área de ruas: 4.490,97 m<sup>2</sup>;

3.2.5 – Área de APP: 303,10 m<sup>2</sup>.

3.3 – As Áreas Públicas (Área Verde e Institucional 1 e Área Verde e Institucional 2) deverão representar no mínimo 10% da área da gleba, conforme Art. 26, parágrafo 1° da Lei Estadual nº 10116 de 23 de março de 1994 e Decreto Estadual nº 23430/74;

3.4 – Conforme projeto aprovado o loteamento possui duas áreas destinadas como área pública, sendo elas:

3.5.1 – Área Verde e Institucional 1: 1.760,85m<sup>2</sup>;

3.5.2 - Área Verde e Institucional 2: 920,34m<sup>2</sup>;

**TOTAL: 2681,19 m<sup>2</sup> de Área Pública**

3.5 – Deverão ser preservadas as áreas públicas;

3.6 – O Projeto de Arborização Urbana aprovado deverá ser implantado, sendo:

3.7.1 – Passeio Público: 157 mudas;

3.7.2 – Área Verde e Institucional 1: 65 mudas;

3.7.3 - Área Verde e Institucional 2: 36 mudas;

3.7.4 – Área de Preservação Permanente (APP): 33 mudas.

**TOTAL: 291 mudas de 19 espécies nativas**, seguindo a implantação conforme as tabelas apresentadas no projeto aprovado, com espaçamento de 3 x 3m, conforme determina a Lei Municipal 2279/2016.

3.7 – Deverá ser respeitada a faixa de domínio de rodovias, conforme determina o Art. 4º, III, da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, salvo maiores restrições previstas em leis municipais;

3.8 – O sistema de abastecimento de água se dará pela CORSAN, devendo ser implantado pelo empreendedor o projeto aprovado;

3.9 – O projeto de energia elétrica deverá ser implantado seguindo o projeto aprovado pela concessionária de energia;

3.10 – Deverá ser respeitado o limite de 50 metros da área de preservação permanente da nascente (Lei federal 12651/2012 Art. 4º) existente no lado leste da área, próxima da área que está sendo loteada.

#### **4 – Quanto ao projeto de esgoto sanitário:**

4.1 – O tratamento de esgoto sanitário individual, conforme Lei Municipal nº 2279/2016, deverá ser através de tanque séptico, filtro anaeróbico com disposição final do efluente em sumidouro, dimensionados de acordo com a NR – 7229/93 e com a NBR – 13969/97;

4.2 – Não deverá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial;

**4.3 – O projeto deverá apresentar a localização de todos os dispositivos de tratamento, não podendo estar situados no leito das vias e dos passeios públicos;**

#### **5 – Da execução do parcelamento:**

5.1 – Conforme Lei Municipal nº 2279/2016, Art. 102, compete ao responsável pelo loteamento, conforme o projeto aprovado, sem qualquer ônus ao município, as seguintes obras e serviços:

I – demarcação dos lotes com a localização dos respectivos marcos de alinhamento e nivelamento das quadras;

II – abertura e terraplanagem dos logradouros públicos com colocação de meio-fio, pedra de basalto ou concreto, e pavimentação do leito das ruas públicas com pedra basalto ou outro material, desde que previamente aprovado pela Administração Municipal;

III – provisão de elementos de drenagem superficial, ou subterrânea que viabilize o adequado escoamento das águas pluviais;

IV – instalação de sistema de distribuição de água potável;

V – instalação de sistema de esgotamento sanitário;

VI – instalação dos sistemas de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública;

VII – arborização dos logradouros públicos e da área verde de uso comum, conforme critérios definidos pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

5.2 - Ainda de acordo com **Lei Municipal nº 2279/2016, Art. 95** Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo a caducidade da licença ou desistência do loteado.

5.3 – Qualquer alteração, que se faça necessário, nos projetos técnicos de implantação do loteamento deverá ser comunicado o órgão licenciador e aprovado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

5.4 - A outra etapa do licenciamento ambiental deverá ser requerida;

**5.5 - O responsável técnico pelo projeto de Arborização Urbana é o Técnico em Agrimensura/Técnico em Agropecuária PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, CREA-RS 130124, ART 9621783;**

**5.6 – O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é o Tecnólogo em Construção Civil – Estrada e Topografia MOISÉS AUGUSTO PIRES MÂNICA, CREA-RS 057220, ART 9621589 e a Arquiteta e Urbanista MARINDIA INGRY VANZIN CAU: A67143-6, RRT: 0000005819204;**

**5.7 – O responsável técnico pelo projeto de energia elétrica é o Engenheiro Eletricista NEIF MEZZOMO, CREA-RS 090316, ART 9378443;**

**5.8 - O responsável técnico pelo projeto de rede de abastecimento de água, drenagem urbana e sistema de esgotamento sanitário é o Engenheiro Civil JOSE FERNANDO KUHN ADAMES, CREA-RS 070952, ART 9610021;**

**5.9 - O responsável técnico pelo projeto de pavimentação asfáltica é o Engenheiro Civil SIDINEI KOAKOSKI, CREA-RS 230427, ART 10170923;**

Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da área;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;

- 7 – Mapa demonstrativo das áreas (lotes, ruas, recursos hídricos, áreas de preservação permanente, mata nativa, área verde/pública – 10%, faixa de domínio, área institucional, área remanescente florestal, etc.) com os respectivos tamanhos;
- 8 – Comprovante de implantação de todos os projetos aprovados;
- 9 – Matrícula atualizada da área com averbação das áreas públicas (verde e institucional – conforme projeto urbanístico).

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 03 de Maio de 2019.

